



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de prestação de serviços por excepcional interesse público
Nº. 91/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação
CNPJ nº 03.190.817/0001-68

CONTRATADO: Sara de Jesus Sousa
CPF: 069.922.393-84

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais junto à rede pública municipal de ensino de Sebastião Leal/PI, com carga horária de 40 horas semanal.

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação expressa nesse instrumento está regulada nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, cominado com a legislação municipal que autoriza a contratação por tempo determinado no âmbito da administração pública de Sebastião Leal, notadamente o disposto no art. 2º, XII, XIV da Lei Municipal nº 215/2021. A justificativa da admissão direta decorre em razão do afastamento da servidora efetiva, a Sr.(a) **NUBIA FERNANDA DE SOUSA CARVALHO SANTOS**, RG: 2.882.637 SSP/PI CPF: 039.566.237-77, Aux. de Serviços Gerais, matrícula nº 227-1 com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanal, a mesma encontra-se em tratamento de saúde. Ressalta-se que não há banco de candidatos/profissionais selecionados via processo seletivo e/ou concurso público para atender a necessidade em questão.

VALOR CONTRATADO: O valor a ser pago, segue o equivalente a um salário mínimo, R\$ 1.518,00 (hum mil quinhentos e dezoito reais) pago mensalmente, mediante folha de pagamento.

FONTE DE RECURSO: As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato ocorrerão à conta da dotação de recursos do FPM/ FME.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura deste instrumento, até o período de duração do afastamento de que trata a cláusula primeira deste contrato, de forma a atender a necessidade excepcional.

Parágrafo Único – Havendo a necessidade de prorrogação deste termo, serão mantidas as condições ora estabelecidas, ficando, o prazo de dilação, a ser fixado conforme a comprovada necessidade.


CRISTIANE MARIA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação